

Carapicuíba, 04 de agosto de 2026.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 29 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

“1. Do Fluxo de Medição e Recebimento (inclusive IMR)”

“a) Qual o prazo máximo, em dias úteis, para que a Fiscalização do Contrato analise os relatórios de prestação de serviços, processe o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) — caso aplicável — e expeça o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo (aceite do serviço), autorizando formalmente a contratada a emitir a Nota Fiscal/Faturamento?”

“b) Caso o Edital seja omissivo quanto a esse prazo de aceite/medição, a Administração promoverá a devida retificação do instrumento convocatório para fazer constar prazo expresso e objetivo?”

Resposta: Ver o item 5.1 da minuta da Ata de Registro de Preço.

“2. Do Prazo para Liquidação da Despesa

a) Uma vez protocolada a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), acompanhada das certidões e documentos exigidos, qual o prazo máximo, em dias úteis, para que a Administração realize a Liquidação da Despesa (conferência física, técnica e fiscal do documento)?”

Resposta: Ver o item 5.1 da minuta da Ata de Registro de Preço.

“3. Do Prazo para Efetivo Pagamento”

“a) Concluída a etapa de liquidação, qual o prazo máximo (em dias) para o efetivo depósito dos valores na conta da Contratada?”

“b) A Administração confirma que a ordem cronológica de pagamentos observará estritamente as categorias de contratos estipuladas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021?”

Resposta: Ver o item 5.1 da minuta da Ata de Registro de Preço.

“4. Dos Encargos por Atraso (Correção Monetária)”

“a) Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização?”

“b) Fica confirmado que o índice de correção monetária aplicável para este fim será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e os parâmetros gerais da Lei nº 14.133/2021?”

Resposta: Ver o item 5.4 da minuta da Ata de Registro de Preço.

“5. Da documentação referente a liberação de pagamento Com relação à obrigação de apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, solicitamos esclarecer se tais documentos deverão referir-se sempre ao mês de competência anterior a prestação dos serviços, fato gerador da nota fiscal/faturamento.”

Resposta: Será do mês anterior, ou se já tiver a comprovação poderá ser do mês corrente.

“Demais duvidas pertinentes.”

“• O edital estabelece prazo máximo para a Administração analisar a medição, relatório, boletim, ordem de serviço, controle de execução ou documento equivalente apresentado pela contratada?”

Resposta: O item 5.1 da minuta da Ata de Registro de Preço estabelece o prazo de 30 dias para pagamentos, sendo que nesse prazo a Secr. Responsável atestará os serviços.

“• Caso o edital não estabeleça prazo para análise da medição, a Administração promoverá retificação para incluir prazo objetivo?”

Resposta: Ver a resposta anterior.

“• A emissão da Nota Fiscal/Fatura dependerá de autorização prévia da fiscalização, gestor do contrato ou setor responsável?”

Resposta: Ver o item 5.1 da Ata de Registro de Preço.

“• Caso dependa de autorização prévia, qual será o prazo máximo para emissão dessa autorização?”

Resposta: Ver o item 5.1 da Ata de Registro de Preço.

“• O prazo de pagamento será contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, do recebimento da nota, do ateste, da liquidação ou de outro marco?”

Resposta: Ver o item 5.1 da Ata de Registro de Preço.

“• O edital diferencia claramente as etapas de medição, aceite, ateste, liquidação e pagamento?”

Resposta: Ver o item 5.1 da Ata de Registro de Preço.

“• Caso essas etapas não estejam claramente diferenciadas, a Administração esclarecerá o fluxo completo até o efetivo pagamento?”

Resposta: Ver o item 5.1 da Ata de Registro de Preço.

“• Qual será o prazo máximo para liquidação da despesa após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos?”

Resposta: Ver o item 5.1 da Ata de Registro de Preço.

“• Após a liquidação, qual será o prazo máximo para o efetivo pagamento à contratada?”

Resposta: Ver o item 5.1 da Ata de Registro de Preço.

“• Os prazos de medição, liquidação e pagamento serão contados em dias úteis ou dias corridos?”

Resposta: Ver o item 5.1 da Ata de Registro de Preço (dias corridos).

“• Havendo divergência parcial na medição, será autorizado o faturamento da parcela incontroversa executada?” (*)

“• Em caso de divergência parcial, a Administração efetuará o pagamento da parte incontroversa, mantendo em discussão apenas a parcela controvertida?” (*)

“• Caso a Administração não conclua a medição no prazo previsto, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente à parcela efetivamente executada e não contestada?” (*)

“• Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, a Administração indicará formalmente a pendência, o motivo da devolução e o prazo para correção?” (*)

“• A devolução da Nota Fiscal/Fatura por pendência parcial suspenderá apenas a parcela controvertida, preservando-se o pagamento da parte regularmente executada?” (*)

“• Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, haverá atualização monetária dos valores devidos?”

Resposta: Ver o item 5.4 da Ata de Registro de Preço.

“• Qual índice será utilizado para atualização de valores pagos em atraso? • Em caso de atraso reiterado de pagamento, a contratada poderá solicitar recomposição econômico-financeira em razão dos custos financeiros suportados?”

Resposta: Ver o item 5.4 da Ata de Registro de Preço.

“• Quais documentos serão indispensáveis para a liberação do pagamento mensal?”

Resposta: Já foi respondido acima.

“• Após o recebimento da nota fiscal pela Contratante com devido ateste, qual o prazo de pagamento/liquidação?”

Resposta: Ver o item 5.1 da Ata de Registro de Preço.

“• Os documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de FGTS exigidos para pagamento deverão se referir a competência do mês anterior a prestação dos serviços, considerando que obrigações do mês corrente podem ainda não estar vencidas?”

Resposta: Já foi respondido acima.

“• A ausência de comprovante relativo a obrigação cujo prazo legal ainda não venceu poderá impedir a liquidação ou o pagamento?”

Resposta: Já foi respondido acima.

“• Em caso de pendência documental parcial, será suspenso apenas o valor correspondente ao risco identificado?” (*)

“• Serão aceitos documentos equivalentes extraídos de sistemas oficiais, certidões eletrônicas, comprovantes digitais, relatórios gerenciais ou declarações complementares?” (*)

“• O edital prevê glosas, descontos, retenções, Instrumento de Medição de Resultado, acordo de nível de serviço ou indicadores de desempenho?” (*)

“• Caso haja glosas ou descontos, quais serão os critérios objetivos, fórmulas, limites e forma de cálculo aplicáveis?” (*)

“• Antes da aplicação de glosa, desconto ou retenção, a contratada será formalmente notificada e poderá apresentar justificativa?” (*)

“• Em caso de glosa, a Administração apresentará relatório detalhado com indicação do fato, período, item afetado, valor descontado e memória de cálculo?” (*)

“• A mesma ocorrência poderá gerar simultaneamente glosa, multa e penalidade administrativa?” (*)

“• Caso seja possível a cumulação de glosa e penalidade, como será evitada a dupla penalização pelo mesmo fato?” (*)

“• Falhas formais ou sanáveis, sem prejuízo efetivo à Administração, serão inicialmente objeto de notificação para correção antes da aplicação de descontos ou penalidades?” (*)

(*) Resposta: A Secretaria responsável é que definirá o que será adotado caso ocorram os fatos acima.

“• O edital estabelece critério objetivo para reajuste dos preços após o período de anualidade?”

Resposta: O edital não prevê reajuste.

“• Qual será a data-base para contagem da anualidade do reajuste: data do orçamento estimado, data da proposta, assinatura do contrato ou início da execução?”

Resposta: O edital não prevê reajuste.

“• O reajuste será concedido automaticamente ou dependerá de requerimento formal da contratada?”

Resposta: O edital não prevê reajuste.

“• Caso dependa de requerimento, qual será o prazo máximo para análise do pedido de reajuste?”

Resposta: O edital não prevê reajuste.

“• Eventual demora da Administração na análise do reajuste preservará os efeitos financeiros desde a data em que o reajuste se tornou devido?”

Resposta: O edital não prevê reajuste.

“• Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração reconhecerá a repactuação decorrente de nova convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio ou instrumento equivalente?”

Resposta: Não é previsto no edital.

“• A repactuação dos custos de mão de obra observará a data-base da categoria profissional?”

Resposta: Não é previsto no edital.

“• Os efeitos financeiros da repactuação serão preservados desde a data juridicamente cabível, ainda que a formalização administrativa ocorra posteriormente?”

Resposta: Não é previsto no edital.

“• Será admitida repactuação em momentos distintos para mão de obra e reajuste dos demais insumos?”

Resposta: Não é previsto no edital.

“• Qual será o prazo máximo para análise do pedido de repactuação?”

Resposta: Não é previsto no edital.

“• O edital admite pedido de reequilíbrio econômico-financeiro diante de fato superveniente que altere de forma relevante os custos da execução?”

Resposta: Ver os itens 3.4 e 3.5 da Ata de registro de Preços.

“• Aumentos extraordinários de insumos, materiais, combustíveis, energia, transporte, alimentação, equipamentos, peças, tributos, encargos ou obrigações legais poderão justificar pedido de reequilíbrio?”

Resposta: Ver resposta acima.

“• Quais documentos serão considerados suficientes para comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro?”

Resposta: Ver resposta acima.

“• Qual será o prazo máximo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro?”

Resposta: Não é previsto no edital.

“• O deferimento de reajuste, repactuação ou reequilíbrio produzirá efeitos retroativos à data em que configurado o direito, quando cabível?”

Resposta: Ver resposta acima.

“• A pendência de análise de reajuste, repactuação ou reequilíbrio impedirá o pagamento regular das parcelas já executadas, medidas e incontroversas?”

Resposta: Não.

“• O edital possui matriz de riscos ou definição clara de quais riscos são da Administração e quais são da contratada?”

Resposta: Não é previsto no edital.

“• Caso exista matriz de riscos, como serão tratados os riscos não previstos expressamente?”

Resposta: Não é previsto no edital.

“• A existência de matriz de riscos impedirá o reequilíbrio apenas quando o evento estiver expressamente alocado à contratada e dentro da normalidade da execução?”

Resposta: O edital não cita matriz de riscos.

“• Em contratos por demanda, ordem de serviço, preço unitário, posto, hora, refeição, unidade ou etapa, qual será exatamente o critério de medição e pagamento?”

Resposta: Será medido e pago o que for executado.

“• Os quantitativos estimados representam compromisso mínimo de contratação ou apenas previsão referencial?”

Resposta: Previsão referencial.

“• Caso não haja compromisso mínimo de contratação, como deverão ser considerados na proposta os custos fixos de mobilização, estrutura, preposto, uniformes, equipamentos, seguros, administração e demais custos necessários?”

Resposta: Ver item 6.3 do edital.

“• Se a demanda real for substancialmente inferior à estimada, será admitida recomposição dos preços para preservar a viabilidade econômica da contratação?”

Resposta: Não.

“• Serviços extras, alterações de escopo, acréscimos de obrigações ou demandas não previstas serão previamente formalizados e remunerados?”

Resposta: Os serviços já estão previstos no edital.

“• Alterações posteriores de local, jornada, turno, escala, rotina, prazo, quantitativo ou forma de execução que impactem custos serão objeto de recomposição?”

Resposta: Não, os serviços já estão previstos.

“• A Administração poderá exigir obrigação não prevista expressamente no edital, termo de referência, contrato ou anexos?”

Resposta: Não.

“• As respostas aos esclarecimentos terão efeito vinculante para todos os licitantes e para a futura execução contratual?”

Resposta: As respostas aos esclarecimentos serão de conhecimento de todos.

“• Caso as respostas alterem a forma de elaboração das propostas, o edital será retificado e o prazo do certame será reaberto?”

Resposta: Só se for pertinente.

“• A Administração promoverá a retificação do edital caso reconheça omissão, contradição ou ausência de critério objetivo sobre medição, liquidação, pagamento, glosa, reajuste, repactuação, reequilíbrio ou matriz de riscos?”

Resposta: Só se for pertinente.

“• A Administração confirma que eventuais omissões do edital não poderão ser interpretadas de forma a afastar o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação?”

Resposta: Ver itens 3.4 e 3.5 da Ata de Registro de Preços.

“6. Sobre a participação da licitação Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei.

A título de exemplo: caso uma empresa esteja penalizada no Estado da Bahia, poderá ela participar do presente processo licitatório?”

Resposta: Ver o artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação